

LEI Nº 12.903, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de *Heimlich* na rede pública de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública de saúde deverá ofertar capacitação em manobras de *Heimlich* às gestantes e seus acompanhantes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Entende-se como manobra de *Heimlich* a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º As capacitações poderão ser fornecidas de forma individual ou em turmas.

Art. 3º A manobra de *Heimlich* deverá ser inserida como parte dos procedimentos da rotina de pré-natal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado